



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO:

##### Aviso N.º 002/GVPM-MPO/III/2023

Abertura da Discussão Pública do Plano de Urbanização da Cidade de Dili.....1

##### Aviso N.º 003/GVPM-MPO/III/2023

Abertura da discussão pública do Plano municipal de ordenamento do território de Bobonaro.....2

##### Aviso N.º 004/GVPM-MPO/III/2023

Abertura da discussão pública do Plano municipal de ordenamento do território de Ermera.....3

#### Aviso N.º 002/GVPM-MPO/III/2023

#### Abertura da Discussão Pública do Plano de Urbanização da Cidade de Dili

Considerando que nos termos do n.º 1 a n.º 4 do art.º 17 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 35/2021 de 29 de dezembro que aprovou o regime dos instrumentos de planeamento territorial, os Planos de Uso do Solo, estabelecem, designadamente, a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, e do n.º 7 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 35/2021 de 29 de dezembro que aprovou o regime dos instrumentos de planeamento territorial, foi pela Resolução do Governo n.º 15/2022, de 6 de abril, determinada a elaboração do Plano de Urbanização de Dili, alterada pela Resolução do Governo n.º 5 /2023, de 01 de março de 2023;

Considerando que nos termos do n.º 8 e n.º 9 da Resolução do Governo n.º 15/2022, de 6 de abril, determinada a elaboração do Plano de Urbanização de Dili, alterada pela Resolução do Governo n.º 5 /2023, de 01 de março de 2023, foi criada uma Comissão Consultiva para o Plano de Urbanização de Díli, a qual foi incumbida do acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos e da preparação e apresentação ao membro do Governo responsável pela área do plano e ordenamento de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções propostas;

Considerando na implementação do mandato atribuído pela Resolução do Governo n.º 15/2022, de 6 de abril, determinada a elaboração do Plano de Urbanização de Dili, alterada pela Resolução do Governo n.º 5/2023, de 01 de março de 2023, a Comissão Consultiva, emitiu parecer positivo quanto ao Plano de Urbanização de Díli, e quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública.

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Assim, nos termos e para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determino o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do Plano de Urbanização de Díli, a qual se iniciará sete (7) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de trinta (30) dias;
2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

- a) O Plano de Urbanização de Díli estará disponível para consulta de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no Ministério do Plano e Ordenamento, e encontra-se igualmente disponível para consulta no site do Ministério do Plano e Ordenamento ([www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl));
- b) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;
- c) Os interessados deverão enviar as suas observações, e ou sugestões utilizando os formulários para o efeito distribuídos no local de consulta do Plano de Urbanização de Díli, e igualmente no site do Ministério do Plano e Ordenamento [www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl) e submeter através do email: [dnpu@mpo.gov.tl](mailto:dnpu@mpo.gov.tl), ou presencialmente nos serviços Direção-Nacional de Planeamento Urbano, da Direção-Geral de Ordenamento do Território no Ministério do Plano e Ordenamento, devendo ainda assim submeter cópia digital;
- d) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Díli, 8 de março 2023

**José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

#### **Aviso N.º 003/GVPM-MPO/III/2023**

##### **Abertura da discussão pública do Plano municipal de ordenamento do território de bobonaro**

Considerando que nos termos do n.º1 a n.º3 do art.º 17 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo, sendo que o Plano Municipal de Ordenamento do Território, define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município, com base na estratégia de desenvolvimento local;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 17 do Decreto-

Lei n.º 35/2021 de 29 de dezembro que aprovou o regime dos instrumentos de planeamento territorial, o Plano Municipal de Ordenamento do Território estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo e integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por Despacho Ministerial Conjunto n.º 004/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 001/2023, foi determinada a elaboração do Plano Municipal do Ordenamento do Território do Município de Bobonaro (o “PMOT de Bobonaro”);

Considerando que nos termos das alínea a), b) e e) do n.º 8 do por Despacho Ministerial Conjunto n.º 004/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 001/2023 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a qual foi incumbida do acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos e da preparação e apresentação ao membro do Governo responsável pela área do plano e ordenamento de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções propostas;

Considerando na implementação do mandato atribuído pela por Despacho Ministerial Conjunto n.º 004/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 001/2023 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a Comissão Consultiva, emitiu parecer positivo quanto ao PMOT de Bobonaro, e quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública.

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Assim, nos termos e para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determino o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do PMOT de Bobonaro, a qual se iniciará sete (7) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de trinta (30) dias;
2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

- a) O PMOT de Bobonaro estará disponível para consulta segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no Ministério do Plano e Ordenamento, e encontra-se igualmente disponível para consulta no site do Ministério do Plano e Ordenamento ([www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl));
- b) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;
- c) Os interessados deverão enviar as suas observações, e ou sugestões utilizando os formulários para o efeito distribuídos no local de consulta do PMOT de Bobonaro, e igualmente no site do Ministério do Plano e Ordenamento ([www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl)) e submeter através do email: [dnoe.dgot.mpo@gmail.com](mailto:dnoe.dgot.mpo@gmail.com) ou presencialmente nos serviços da Direção-Nacional de Ordenamento Espacial, da Direção-Geral de Ordenamento do Território no Ministério do Plano e Ordenamento devendo ainda assim submeter cópia digital;
- d) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Dili, 08 de março de 2023

**José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

**Aviso N.º 004/GVPM-MPO/III/2023**

**Abertura da discussão pública do Plano municipal de ordenamento do território de Ermera**

Considerando que nos termos do n.º 1 a n.º 3 do art.º 17 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo, sendo que o Plano Municipal de Ordenamento do Território, define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município, com base na estratégia de desenvolvimento local;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 17 do Decreto-

Lei n.º 35/2021 de 29 de dezembro que aprovou o regime dos instrumentos de planeamento territorial, o Plano Municipal de Ordenamento do Território estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo e integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por Despacho Ministerial Conjunto n.º 005/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 002/2023 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi determinada a elaboração do Plano Municipal do Ordenamento do Território do Município de Ermera (o “PMOT de Ermera”);

Considerando que nos termos das alínea a), b) e e) do n.º 8 do por Despacho Ministerial Conjunto n.º 005/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 002/2023 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a qual foi incumbida do acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos e da preparação e apresentação ao membro do Governo responsável pela área do plano e ordenamento de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções propostas;

Considerando na implementação do mandato atribuído pela por Despacho Ministerial Conjunto n.º 005/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 003/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a Comissão Consultiva, emitiu parecer positivo quanto ao PMOT de Ermera, e quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública.

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Assim, nos termos e para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determino o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do PMOT de Ermera, a qual se iniciará sete (7) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de trinta (30) dias;
2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

- a) O PMOT de Ermera estará disponível para consulta segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no Ministério do Plano e Ordenamento, e encontra-se igualmente disponível para consulta no site do Ministério do Plano e Ordenamento ( [www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl) );
- b) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;
- c) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;
- d) Os interessados deverão enviar as suas observações, e ou sugestões utilizando os formulários para o efeito distribuídos no local de consulta do PMOT de Ermera, e igualmente no site do Ministério do Plano e Ordenamento ( [www.mpo.gov.tl](http://www.mpo.gov.tl) ) e submeter através do email: [dnoe.dgot.mpo@gmail.com](mailto:dnoe.dgot.mpo@gmail.com) ou presencialmente nos serviços da Direção-Nacional de Ordenamento Espacial, da Direção-Geral de Ordenamento do Território no Ministério do Plano e Ordenamento devendo ainda assim submeter cópia digital;
- e) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Díli, 08 de março 2023

---

**José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento